



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 335 /10 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

**Declara patrimônio histórico e cultural do Município de Porto Alegre, nos termos dos arts. 195 e 196 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG – e as entidades, as associações e os grupos que especifica.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Total, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Tarciso Flecha Negra.

No Veto Total, fls. 34 e 35, o Chefe do Executivo Municipal, ao analisar o Projeto enviado e aprovado, à luz dos dispositivos legais, fundamenta que existem razões para a decisão.

Sabemos que o princípio constitucional da separação dos poderes, elencados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, subsidiariamente dá a consistência para tal avaliação.

A legislação vigente vislumbra a clara competência de cada Poder emanada da carta constituinte. Entretanto, a alegação do Veto – “é imperiosa a descrição dos bens cuja a proteção é pretendida, realizada de maneira minuciosa e individual” – reforça mais o que abarca o art. 1º, inc. II, do Projeto – “as entidades legalmente constituídas e filiadas ao MTG”. Por isso não foram relacionadas e sim subordinadas ao inciso supracitado.

Ademais, o Movimento Tradicionalista Gaúcho é um patrimônio cultural imaterial, ou seja:

“Patrimônio cultural imaterial (ou patrimônio cultural intangível) é uma concepção de patrimônio cultural que abrange as expressões culturais e as tradições que um grupo de indivíduos preserva em respeito da sua ancestralidade, para as gerações futuras...”.

Por isso, durante muito tempo, no Brasil, se falou em patrimônio histórico como sendo somente igrejas, prédios antigos, etc. Ultimamente, entretanto, o governo Federal tem redefinido um pouco essa noção.



**PARECER Nº 335 /10 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

A Constituição de 1988 (art. 216, regulado pelo Decreto 3.551, 2000), nosso documento maior, já fixa bem expresso isso. Fala não mais de patrimônio histórico e artístico, mas em patrimônio cultural, como sendo o conjunto dos bens materiais e imateriais, valores, tradições e costumes herdados do passado e reapropriados no presente, e que dão uma determinada cara ao brasileiro.

Ainda, no caso de patrimônio imaterial, essas manifestações, todavia, só conseguem ser compreendidas pelas pessoas se tivermos uma representação material delas, como por exemplo, a dança gaúcha, seus costumes e tradições etc, sempre relacionados a um determinado local (CTG). Por isso, não podemos apenas falar, devemos construir condições para que pequenas comunidades reforcem aos seus moradores essa chama, que, ao longo dos tempos, sofre com a expansão das cidades e seus arredores, trazendo, muitas vezes, a imperiosa mudança de local, sem ao menos serem consultados.

Nessa perspectiva, a cultura sendo dinâmica, ou seja, está sempre em movimento, transformando-se constantemente, os portadores de uma “cultura tradicional” estão sempre recriando essa cultura com as novas gerações e seus novos elementos (como saberes, vestimentas, músicas etc.), ao mesmo tempo em que a reproduzem, mediante canais coletivos, comunitários e familiares. A cultura é, assim, vista como uma coisa viva, em permanente mutação, em que práticas e manifestações culturais são combinadas, apropriadas e desejáveis por um grupo que semeia e permeia a sociedade em que vive.

Por isso, retificamos o teor da decisão do Chefe do Executivo Municipal e concluímos pela **rejeição** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 7 de dezembro de 2010.

**Vereador Mauro Zacher,**  
**Relator.**



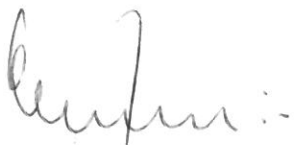
**Câmara Municipal  
de Porto  
Alegre**

**PROC. Nº 2074/09  
PLL Nº 089/09  
Fl. 03**

**PARECER Nº 335 /10 – CCJ  
AO VETO TOTAL**

**Aprovado pela Comissão em 8-12-10**

**Vereador Pedro Ruas – Presidente**



**Vereador Luiz Braz**



**Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente**

**Vereadora Maria Celeste**



**Vereador Bernardino Vendruscolo**

**Vereador Waldir Canal**